

A autoria da presente Proposição é do Senhor
Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre a afetação de
área dominial passando a integrar os bens de uso especial do Município, e dá outras
providências.

Fica afetado o bem dominial, passando a integrar
o rol dos bens de uso especial do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado,
localizado no Jardim Residência Colinas do Sol, Bairro da Boa Vista, nesta cidade,
totalizando a área de 4.924,1536 m², a saber: Matrícula 82.608 – 1º CRIA de Sorocaba.
Descrição: Um terreno designado por Área 1, com 4.924,1536 m², destacado de um
terreno que contém a área de 40.762,148 m², situado dentro do perímetro urbano, no
Bairro da Boa Vista designado por gleba B, com as seguintes medidas e confrontações:
inicia-se no vértice 1, que coincide com o vértice D da poligonal da divisa e vértice 3 do
Sistema Viário, seguindo em linha reta por 17,5029 m no Az 106º8'26", no alinhamento
da Avenida 1 até o vértice 2, que coincide com o vértice 4 do Sistema Viário; deflete em

curva à esquerda com raio de 5,0000 m e desenvolvimento de 4,7398 m do alinhamento da Rotatória, até o vértice 3, que coincide com o vértice 5 do Sistema Viário; deflete em curva à direita com raio de 19,0000 m e desenvolvimento de 39,9450 m, no alinhamento da Rotatória, até o vértice 4, que coincide com o vértice 6 do Sistema Viário; deflete em curva a esquerda com raio de 5,0000 m e desenvolvimento de 5,2360 m, no alinhamento da Rotatória, até o vértice 5, que coincide com o vértice 7 do Sistema Viário, seguindo em linha reta por 102,1876 m no Az 112° 16'58", no alinhamento da Rua 1, até o vértice 6, que coincide com o vértice 8 do Sistema Viário; deflete à esquerda 67,0754 m e Az 17°28'55", confrontando com a propriedade de João Cancio Pereira, até o vértice 7, que coincide com o vértice D20 da poligonal de divisa; deflete à esquerda 169,7000 m no AZ 268°20'48" confrontando com a propriedade de Francisco Antonio Rodrigues e sua mulher, até o vértice 1, que é o ponto inicial desta descrição, encerrando uma área de 4.924,1536 m² (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Lei (Art. 3º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Consta na Justificativa deste PL:

Através da Lei nº 9.311, de 8 de setembro de 2010, alterada pela Lei nº 9.408, de 8 de dezembro de 2010, esta Casa de Leis aprovou o projeto do Executivo de desafetação e doação de bem público de uso especial à União, para atender as necessidades de acomodações da Justiça Federal de nossa cidade.

Ocorre que, ao desmembrar a referida área, seu remanescente irá ficar sem saída para via pública, o que não é aceito pelo Cartório de Imóveis.

Assim, será necessário unificar a área institucional a área dominial existente, para posteriormente efetivar o desmembramento, a fim de que ambas fiquem com saída para rua.

*Entretanto, para que tal unificação seja possível, é necessário que ambas as áreas integrem os bens de uso especial do Município, **sendo necessário a afetação da área dominial descrita no incluso Projeto de Lei, transformando esta área em institucional.** (g.n.)*

Verifica-se que este PL visa à **afetação** de área dominial, onde destaca-se que: **Afetação** é a destinação de um bem público. Cretella Júnior conceitua a afetação como o instituto de direito administrativo mediante o qual o Estado, de maneira solene, declara que o bem é parte integrante do domínio público. A afetação é, assim, a destinação efetiva do bem ao uso público.

Destaca-se que a Lei Orgânica do Município estabelece que a administração dos bens municipais cabe ao Prefeito; dispõe a LOM:

CAPÍTULO VI

DOS BENS MUNICIPAIS

Art. 108. Constituem bens municipais todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que, a qualquer título, pertençam ao

município, cabendo ao Prefeito Municipal sua administração, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Face ao exposto, verifica-se que o objeto deste Projeto de Lei encontra guarida no Direito Pátrio, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 14 de outubro de 2.013.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica